

INTERESSADA: ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES - ECPBG  
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA ECPBG E AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE  
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO Nº 136/2012

*Homologado pela Portaria SE nº 7563, de 20/12/2012, publicado no DOE de 21/12/2012*

**PARECER CEE/PE Nº 164/2012-CES**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/12/2012**

---

## **I - RELATÓRIO:**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães assinaram Ofício nº 041/2012, endereçado ao presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, protocolado em 11 de julho de 2012, solicitando credenciamento da referida escola e autorização de funcionamento do curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão Pública e Controle.

A ECPBG anexou os seguintes documentos ao presente processo:

- Ofício ao Presidente do CEE/PE;
- Lei nº 11.566 / 98 que criou a ECPBG;
- Resolução TC Nº 43/1998 que aprovou o Regimento Interno da ECPBG;
- Parecer CEE/PE nº 150/2011-CES, que aprovou a oferta pela ESMAPE do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Direito Público - Controle Externo dos Tribunais de Contas na sede da ECPBG;
- Currículos dos docentes para o curso pleiteado;
- Instrução Normativa ECPBG nº 02/2009, que regulamenta as ações pedagógicas da ECPBG e o regime aplicado aos docentes;
- Planta das instalações da ECPBG e declaração de atendimento à Lei Federal nº 10.098/2000;
- Cópia do CNPJ;
- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certificado de regularidade do INSS e do FGTS;
- Projeto Pedagógico do curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão Pública e Controle;
- Ata da posse do presidente do TCE e do Diretor da ECPBG.

A diretoria da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG e a Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE solicitam ao CEE/PE o credenciamento da instituição para oferta de cursos de especialização *lato sensu*, ao tempo em que solicita, também, a autorização para oferta do curso de Especialização em Gestão Pública e Controle.

## **II - ANÁLISE:**

A ECPBG foi criada pela Lei nº 11.566/1998, de 26 de agosto de 1998, “*destinada precipuamente a promover a capacitação e o desenvolvimento profissional de membros e servidores do Tribunal de Contas, compreendendo, em especial, programas de formação, aperfeiçoamento e de*

*especialização, realizados no país e no exterior*". O mantenedor da ECPBG é o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

A Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG solicita credenciamento e autorização para a oferta do curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão Pública e Controle, argumentando fazer parte dos objetivos da referida escola de contas a formação continuada dos seus servidores e jurisdicionados.

Segundo o projeto apresentado, "*Trata-se de iniciativa estratégica para a ECPBG, órgão vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, posto que contribuirá para a consecução da sua missão de educar servidores públicos e cidadãos, com vistas à melhoria da gestão pública do Estado de Pernambuco e dos seus municípios, além de atender a uma demanda social pautada na formação profissional, funcionando como um instrumento para fortalecimento da democracia.*"

Afirma que pelo Brasil afora, pelo menos duas escolas de contas de TCE's obtiveram credenciamento junto aos respectivos Conselhos Estaduais, a saber: Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do TCE/MG, e a Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, estando as cópias dos respectivos pareceres de credenciamento apensos ao processo, apenas a título de informação.

O credenciamento especial de instituições para a oferta de cursos de especialização *lato sensu* encontra-se previsto na Resolução CEE/PE nº 01/2003, de 02 de junho de 2003, em seu Art. 3º:

*"Art. 3º Instituição de Educação, criada e mantida pelo Poder Público Estadual ou Municipal, poderá ser credenciada especificamente para a oferta de cursos de especialização"*.

Em que pese a ECPBG encontrar-se sob a jurisdição do Sistema Estadual de Educação de Pernambuco, a própria legislação do Sistema Federal de Ensino também faculta às escolas de governo o pedido de credenciamento através da Resolução CNE nº 7/2011, de 08 de setembro de 2011, em seu Art. 2º.

Recebendo o presente processo e verificando a sua regularidade documental, esta relatoria solicitou ao presidente do CEE/PE nomeação de Comissão de Avaliação para verificar as condições da instituição e da oferta do curso de especialização em análise.

A Comissão foi composta por Lincoln José da Costa Leite, José Ricardo Dias Diniz e este conselheiro relator representando o CEE / PE, sob a presidência do primeiro. A visita foi realizada em 23 de outubro de 2012, originando o relatório que segue, na sua íntegra.

#### "RELATÓRIO DE VISITA PARA CREDENCIAMENTO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES E AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE

A visita foi realizada em 23 de outubro de 2012 e foram observados os aspectos descritos a seguir:

##### 1. INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS

A visita *in loco* ocorreu no dia 23 de outubro de 2012 na sede da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, situada na Avenida Mário Melo, nº 90, bairro de Santo Amaro, Recife/PE. A Comissão foi recebida pelo Coordenador Geral e pelos Coordenadores de Ensino da ECPBG.

A Escola do TCE encontra-se instalada em um edifício anexo à sua sede, contando com quatro pavimentos, dois elevadores, quatro salas de aula, todas com equipamento multimídia e mobiliário adequado. Existem salas para: Direção Geral, Coordenação Geral, Coordenação de Ensino, Gerência de Pesquisa e Cooperação Técnica, Gerência de Ensino, Gerência Financeira e Gerência Administrativa. As condições de acessibilidade estão contempladas.

O Laboratório de Informática possui 25 microcomputadores conectados à internet. A biblioteca está situada na sede do TCE, em frente à Escola, com espaço e acervo suficientes para a oferta do curso pleiteado, considerando que detém registrados 5.963 exemplares de livros diversos e 115 periódicos, além de obras de referência, CD ROM e monografias. Existem dois auditórios, sendo o primeiro com 300 lugares e o segundo com 80.

## 2. PROJETO PEDAGÓGICO

Segundo o projeto apresentado, “o curso de especialização em Gestão Pública e Controle está inserido na área de conhecimento da Administração Pública, no entanto envolve outras subáreas de saber consideradas interdisciplinares, tais como: Direito Público, Contabilidade e Finanças Públicas, Economia e Políticas Públicas, Tecnologia da Informação e Obras Públicas. Objetiva atender a uma demanda de formação continuada específica para profissionais integrantes da carreira de Auditoria e da área de Contas Públicas, o denominado controle externo exercido pelos Tribunais de Contas através das diversas auditorias de gestão, tornando-se, assim, um valioso instrumento de cidadania dentro do estado democrático de direito”.

A ECPBG oferta o Curso de Especialização “*Lato Sensu*” em Direito Público com foco no Controle Externo dos Tribunais de Contas, em convênio com a Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMape, aprovado por este Conselho Estadual de Educação através do Parecer CEE/PE nº 150/2011-CES.

Esta Comissão considera a oferta do curso de especialização em Gestão Pública e Controle oportuna, considerando que não há curso superior de graduação na região que contemple as especificidades requeridas para a formação profissional para a qual o curso se propõe.

A Coordenação do curso está a cargo de: Maria Paula Antão de Vasconcelos, bacharel em Direito e Ciências da Computação, ambos pela UFPE, especialista em Direito Público pela ESMape, Técnica de Auditoria das Contas Públicas do TCE/PE; Frederico Jorge Gouveia de Melo, bacharel em Direito pela UFPE, especialista em Direito Administrativo e Constitucional, especialista em Contabilidade e Controladoria e Mestre em Gestão Pública, todos pela UFPE.

As aulas serão quinzenais, às sextas-feiras das 13 horas às 21 horas e sábados, das 8 horas às 12 horas.

A seguir, a Matriz Curricular do curso e os respectivos docentes com as titulações.

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	DOCENTE	TITULAÇÃO
Dinâmica e Integração	10	Ariane Fonseca de Oliveira	Especialista
Organização do Estado e da Administração Pública Brasileira	30	Frederico Jorge G. de Melo	Mestre
Gestão por Resultados	20	André Ricardo de Barros e Silva	Mestre
Orçamento e Finanças Públicas	30	Jackson Francisco de Oliveira	Mestre
A Nova Contabilidade do Setor Público	30	João Eudes Bezerra Filho	Mestre
Controle na Gestão Pública: Interno x Controle Externo e Social	20	Roseane Milanez de Farias	Mestre
Gestão de Pessoas	20	Luís Eduardo Saraiva Câmara	Mestre
Gestão Patrimonial, de Materiais e de Serviços no Setor Público	20	Adailton Feitosa Filho	Mestre
Processo de Aquisições e Contratação Públicas	30	Kátia Gercina Alves da Silva	Mestre
Comunicação Governamental	20	Christianne Alcântara de Brito	Mestre
Gestão de Obras Públicas e Serviços de Engenharia	40	Fernando Antônio Oliveira Rolim	Mestre
Gestão da Informação no Setor Público – Avaliação e Análise de Dados	30	Eury Pacheco Motta Júnior	Mestre
Metodologia da Pesquisa e Orientação Monográfica	30	Fernando Arthur Nogueira Silva	Doutor
Didática do Ensino Superior	30	Ricardo Aureliano Barros Correia	Mestre
Seminários (três)	24		
<b>TOTAL</b>	<b>384</b>		

Esta Comissão julga a Matriz Curricular adequada e o corpo docente coerente em termos de titulação”.

Esta relatoria acolhe o relatório da Comissão integralmente

### **III - VOTO:**

Em face do exposto e analisado e do relatório da Comissão de Avaliação, nosso parecer e voto é no sentido de conceder o Credenciamento da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pelo prazo de cinco anos, e Aprovar o Curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão Pública e Controle, destinado a servidores públicos, com 40 vagas por turma, pelo período de dois anos.

É o voto.

Comunique-se à parte interessada.

### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2012.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente e Relator

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Vice-Presidente

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

PAULO MUNIZ LOPES

### **V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de dezembro de 2012.

Prof. José Amaro Barbosa da Silva  
Presidente em Exercício